



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 508 / 10

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer restrições ao uso de vestimentas e demais equipamentos de proteção individual da área da saúde, por frequentadores de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, estabelecimentos comerciais destinados a comercializar alimentos e estabelecimentos comerciais, que destinam a servirem refeições tais como: bares, lanchonetes, restaurantes, shopping e similares no âmbito da cidade de São Paulo.

Estudantes, servidores e profissionais da área da saúde saem dos ambientes hospitalares, não hospitalares e estudo vestindo ou portando seus jalecos, aventais e/ou estetoscópios de trabalhos - equipamentos de proteção individuais e os utilizam como acessórios de moda desfilando tais vestimentas, estetoscópios e afins em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, estabelecimentos comerciais destinados a comercializar alimentos e estabelecimentos comerciais destinados a servirem refeições tais como: bares, restaurantes, lanchonetes, shopping e similares.

É importante notar que, os referidos estudantes, servidores e profissionais na área da saúde, ao vestirem ou portarem os acima mencionados equipamentos de proteção individual, que expõem não só os demais frequentadores do local, como também os próprios pacientes, afinal o jaleco, o avental, os estetoscópios e demais equipamentos de proteção individual podem ser um vetor de transporte de agentes patológicos, químicos e biológicos, que podem vir a ser prejudiciais à saúde de todos.

Faz-se necessária, a medida tomada, em que prevê a segurança de quem se encontra no mesmo lugar que estudantes, servidores e profissionais da saúde que estão vestidos ou portando jaleco, avental, estetoscópio e afins. Isto porque, existem diversas doenças contagiosas, micróbios e bactérias que podem ser transmitidas por terem se alojado no tecido ou no estetoscópio durante a permanência em ambientes hospitalar, farmacêutico ou laboratorial.

Por se tratar de estabelecimentos comerciais destinados a comercializar alimentos e servirem refeições, o risco de contaminação é maior.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Para evitar que esta prática se torne mais comum do que atualmente, a presente proposição pretende além de conscientizar os usuários dos equipamentos de proteção individual (que são os mencionados jalecos, aventais, estetoscópios e afins) evitando que os usuários tornem os equipamentos de proteção individual como acessórios indispensáveis de moda, além de exibir o sinal de status, quando estão na rua, bares, lanchonetes, restaurantes, shopping e similares e coibir esta prática que é potencialmente prejudicial à saúde pública.

Diante do exposto, contamos com apoio de nossos nobres Pares para a aprovação de essencial propositura.


WADIH MUTRAN
Vereador Líder P.P.
Corregedor